DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2112/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16944/2012
PROTOCOLO	:	1263025
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO	:	AILTON DA SILVA GONÇALVES
VALOR INICIAL	:	R$ 47.502,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012 (peça 8), que originou o Contrato Administrativo nº 050/2012 (peça 4), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Ailton da Silva Gonçalves**, CPF/MF n° 404.210.581-53, como contratado.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 47.502,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais), com prazo de vigência de 6/2/2012 a 31/12/2012.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4743/2015 (peça 42), publicada no DOE/TCE/MS nº 1168 em 24/8/2015, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 050/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 643/2016 (peça 44) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 050/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3232/2016 (peça 45) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do artigo120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 050/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 16), firmado em 10/12/2012 foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve como objeto prorrogar o contrato por mais 01 (um) mês, sem reflexo financeiro, com término previsto para 31/1/2013.

Quanto à execução financeira esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 47.502,00
Notas de Empenho	R$ 56.295,96
Anulação de Empenho	R$ 10.722,46
Saldo Notas de Empenho	R$ 45.573,50
Ordens de Pagamento	R$ 45.573,50
Notas Fiscais	R$ 45.573,50

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 050/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Ailton da Silva Gonçalves**, CPF/MF n° 404.210.581-53, como contratado;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 050/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Ailton da Silva Gonçalves**, CPF/MF n° 404.210.581-53, como contratado, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator